



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.296, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

Institui, no Município de Patos de Minas, a Semana da Consciência Negra; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Patos de Minas, a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único. A data prevista para a comemoração da Semana Municipal da Consciência Negra coincidirá com o dia 20 de novembro, data em que é comemorado o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A Semana Municipal da Consciência Negra deverá ser incluída no calendário anual de atividades da rede municipal de ensino, com o objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes a respeito da história, importância e influência do povo negro.

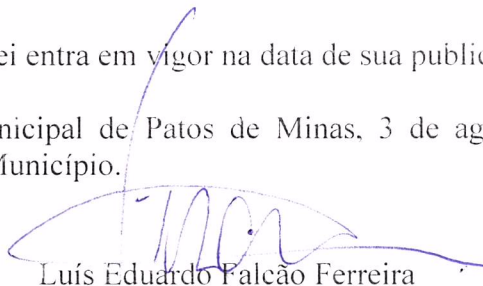
Art. 3º A comemoração e promoção da Semana Municipal da Consciência Negra ficarão a cargo da comissão formada por representações das instituições civis negras, dos movimentos negros e quilombolas organizadas no âmbito do município, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º A Semana Municipal da Consciência Negra será destinada a estudos, apresentações e debates nas escolas da rede municipal de ensino, compreendendo assuntos referentes ao papel, atuação e presença do povo negro na formação socioeconômica e cultural do Brasil, bem como toda a história do povo negro.

Art. 5º O Poder Executivo reguamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal